



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 281

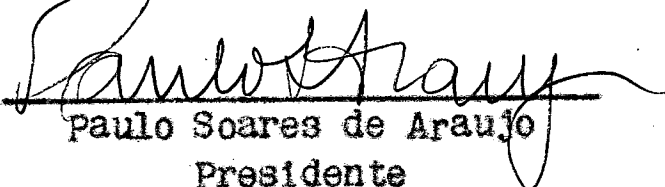
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial na importância de Cr\$. 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a pagar o aluguel do imóvel situado na rua Duque de Caxias, 146, de propriedade de Jaime Macedo Cabral, de 3 de Maio de 1.953 a 31 de Dezembro de 1.955, ocupado pela Prefeitura Municipal.

Artº 2º)- O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro do exercício de 1.954.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Agosto de 1.955


Paulo Soares de Araujo
Presidente



Câmara Municipal de Pitassununga


ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº


Após estudar o projeto de lei 9/55 do Executivo, dispondo sobre abertura de um crédito especial de Cr\$. - 77.500,00 destinada ao pagamento de aluguel do prédio onde se acha instalada a Prefeitura, de propriedade do sr. Jaime Macedo Cabral, esta Comissão de Finanças, reconhecendo a necessidade do cumprimento do aludido compromisso, é de parecer que a propositura deve ser acolhida pela Casa.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955.



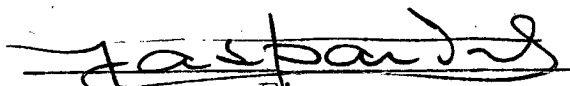
Palmiro Steola

Presidente



Moacyr Cappello

Relator



Gaspar Fiore

Membro.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

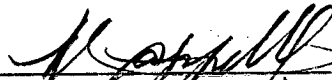
Of.

PARECER nº

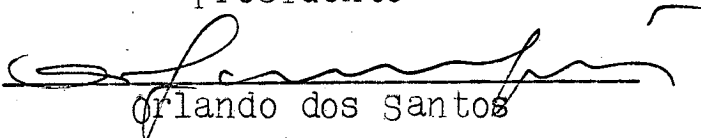
Relativamente ao aspecto legal e constitucional, esta Comissão de Justiça nada tem a opor quanto ao projeto de lei 9/55 do Executivo, propondo a abertura de um crédito especial de 77.500,00 para fazer face ao pagamento de aluguel do prédio onde se acha instalada a Prefeitura, de propriedade do sr. Jaime Macedo Cabral.

Desta maneira, este organismo é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955



Macyr Cappello
presidente



Orlando dos Santos
Relator

Felippe Malaman
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI N.º 9/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a pagar o aluguel do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 146, de propriedade de Jaime Macedo Cabral, de 3 de maio de 1953 a 31 de dezembro de 1955, ocupado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro do exercício de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.

[Signature]
(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal

*Objeto de deliberação
para as Comissões de
Fiscalização e
Fiscalização
para sessões 10/5/55*

*Atada a discussões em virtude do pedido
requerido pelo vereador Olympio Guzman
1ª sessão 24/5/55
Aprovada em 1ª discussão, lre
16/8/55
[Signature]*

*Aprovadas em
duas sessões
10/5/55
[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 9/55

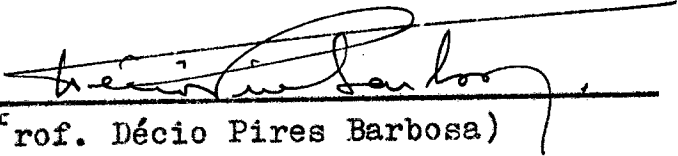
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a pagar o aluguel do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, 146, de propriedade de Jaime Macedo Cabral, de 3 de maio de 1953 a 31 de dezembro de 1955, ocupado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro do exercício de 1954.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.


(^rrof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:-

Ao assumir a chefia do Poder Executivo encontramos na Prefeitura a seguinte situação de fato:-

Com a reforma levada a efeito pelo Governo do Estado no prédio que nos servia de sede, à Rua Joaquim Procópio de Araujo, teve a Prefeitura de transferir sua sede, provisoriamente.

Como inicialmente se supunha fosse por pouco tempo essa mudança, cedeu o Sr. Jaime Macedo Cabral, a pedido do então Prefeito o prédio de sua propriedade, por um período de 6 meses.

Esses 6 meses se prolongaram, tornando-se já 24 meses. Seria natural ocupar o Poder Público, uma propriedade particular, sem a devida compensação? Evidentemente não, se levarmos em consideração que a Constituição Federal, artigo 141, § 16, garante o direito à propriedade. Era, portanto, ilegal que o Poder Público Municipal permanecesse como dono do imóvel quando dele se excluía o proprietário legítimo do mesmo.

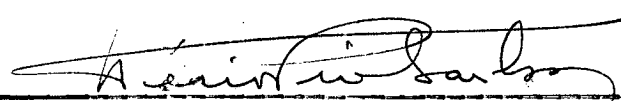
Mudar-se a sede da Prefeitura não se figurava possível, em virtude de estarem ocupados os próprios municipais, quer alugados, quer com outras repartições. Alvitrou-se então a hipótese de se pagar um aluguel pelo imóvel, aceita pelo proprietário. O aluguel mensal fixado, de Cr\$ 2.500,00 mensais foi aceito pelo proprietário e julgado razoável pelo Prefeito de então. A medida se justifica, senhores vereadores, por dois motivos:-

1º) o haver a Prefeitura se utilizado do imóvel por tempo 4 vezes superior ao pedido até esta data;

2º) não se ter ainda uma noção exata do tempo que será obrigada a permanecer de posse do mesmo.

É o presente projeto, como se vê, para regularizar a situação da Prefeitura junto ao proprietário do imóvel, pois, julgamos que não se deva prolongar por mais tempo o acerto de uma situação de fato, mas ilegal em virtude da superação do tempo que foi concedido pelo proprietário, com relação ao empréstimo do prédio.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.


(Prof. Décio Pires Barbosa)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º _____

Sr. Presidente:--

Ao assumir a chefia do Poder Executivo encontramos na Prefeitura a seguinte situação de fato:--

Com a reforma levada a efeito pelo Governo do Estado no prédio que nos servia de sede, à Rua Joaquim Procópio de Araujo, teve a Prefeitura de transferir sua sede, provisoriamente.

Como inicialmente se supunha fosse por pouco tempo essa mudança, cedeu o Sr. Jaime Macedo Cabral, a pedido do então Prefeito o prédio de sua propriedade, por um período de 6 meses.

Esses 6 meses se prolongaram, tornando-se já 24 meses. Seria natural ocupar o Poder Público, uma propriedade particular, sem a devida compensação? Evidentemente não, se levarmos em consideração que a Constituição Federal, artigo 141, § 16, garante o direito à propriedade. Era, portanto, ilegal que o Poder Público Municipal permanecesse como dono do imóvel quando dele se excluía o proprietário legítimo do mesmo.


Mudar-se a sede da Prefeitura não se figurava possível, em virtude de estarem ocupados os próprios municipais, quer alugados, quer com outras repartições. Alvitrou-se então a hipótese de se pagar um aluguel pelo imóvel, aceita pelo proprietário. O aluguel mensal fixado, de Cr\$ 2.500,00 mensais foi aceito pelo proprietário e julgado razoável pelo Prefeito de então. A medida se justifica, senhores vereadores, por dois motivos:--

1º) o haver a Prefeitura se utilizado do imóvel por tempo 4 vezes superior ao pedido até esta data;

2º) não se ter ainda uma noção exata do tempo que será obrigada a permanecer de posse do mesmo.

É o presente projeto, como se vê, para regularizar a situação da Prefeitura junto ao proprietário do imóvel, pois, julgamos que não se deva prolongar por mais tempo o acerto de uma situação de fato, mas ilegal em virtude da superação do tempo que foi concedido pelo proprietário, com relação ao empréstimo do prédio.

Pirassununga, 9 de maio de 1955.


(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal